PROJETO DE LEI Nº 3.235 / 2013

Autoriza o Município de Ponte Nova a realizar contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica Municipal – LOM, combinado com o art. 37, IX, da CF/1988, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, funcionários em quantidade, funções, carga horária e vencimentos conforme abaixo:

Cargo/Função	Quantidade	Carga Horária	Vencimento
Coletor	17	40 horas semanais	Nível -1
Capinador	20	40 horas semanais	Nível -1

Art.2º O prazo dos contratos autorizados no *caput* deste artigo será de 12 (doze) meses, renovável no máximo por mais 12 (doze) meses.

Art.3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante Processo Seletivo Simplificado.

Art.4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.5º Integra a presente Lei o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro dos cargos de contratação temporária previstos nesta Lei, na forma do anexo único, nos termos da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 25 de fevereiro de 2013.

Paulo Augusto Malta Moreira

Prefeito Municipal

Alessandra Regina Gomes

Secretária Municipal de Meio Ambiente

PROJETO DE LEI Nº 3.235 / 2013

Autoriza o Município de Ponte Nova a realizar contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica Municipal – LOM, combinado com o art. 37, IX, da CF/1988, e dá outras providências.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Estamos propondo a contratação - por tempo determinado - de 17 Coletores e 20 Capinadores para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM.

Atualmente a coleta urbana está sob responsabilidade da empresa **Marapelu Construtora e Empreendimento Ltda.**, com o respectivo contrato devendo ser rescindido em 28 de fevereiro de 2013. Esse sistema de terceirização, como é do conhecimento de todos, tem-se revelado insatisfatório tanto no aspecto financeiro como na qualidade dos serviços prestados.

A locação de 1 caminhão-compactador tem custo atual diário, para os cofres municipais, de **R$ 1.515,00**, com a utilização de 2 deles representando ao final do mês despesa média de **R$ 84.840,00**.

Para solução desses problemas, acreditamos ser conveniente o retorno – à Municipalidade – do serviço de coleta de resíduos sólidos, por ora terceirizado. Para tanto, fazem-se necessárias a contratação imediata de pessoal (Coletores) e a aquisição de 2 (dois) caminhões coletores compactadores novos/capacidade de 15m³, dotados de dispositivos hidráulicos superiores e inferiores. Estamos aguardando a entrega, pela Samarco, de 1 caminhão, já estando agendada a licitação para locação de outro. Está ainda em nosso planejamento a aquisição - posteriormente - de 1 caminhão para substituição do que será

locado. Cada caminhão (marca Wolksvagem) com dispositivo compactador planáltico está avaliado em R$ 250.000,00. E as planilhas de custos demonstram que a despesa mensal média de 1 caminhão compactador é de R$ 18.400,00, sendo R$ 4.000,00 de lubrificantes e óleo combustível, R$ 4.000,00 de salários e encargos de 2 motoristas e R$ 10.400,00 de salários e encargos de oito coletores.

SERVIÇO	EMPRESA	CAMINHÕES	PERÍODO	CUSTO MENSAL
Terceirizado	Marapelu	Dois	Diário	R$ 84.840,00
Próprio	Prefeitura	Dois	Diário	R$ 36.800,00

DIFERENÇA	R$ 48.040,00

Desta forma, podemos avaliar que o investimento na compra de um caminhão compactador novo deverá ser pago em cinco meses, considerando os atuais custos do serviço terceirizado, conforme quadro demonstrativo. Tal análise demonstra os ganhos da coleta de resíduos a cargo do Município, além de maior facilidade de fiscalização dos serviços, posto que os veículos coletores e suas respectivas guarnições estarão sempre próximos e sob a responsabilidade direta da SEMAM.

Ressaltamos ainda que, com o intuito de terceirizar os serviços de coleta de resíduos sólidos, a Administração anterior (2008-2012) não abriu vagas no concurso para o cargo/função de coletor de lixo. Também para o cargo/função de capinador não houve abertura de vagas no último concurso realizado (2011).

Diante do retorno dos serviços de coleta para o Município, faz-se necessária a contratação de coletores, em razão do quadro atual de servidores que executam esta função estar aquém das necessidades, tanto em quantidade quanto em relação às condições físicas de alguns deles, seja por motivos de saúde, seja de envelhecimento, além da redução motivada por aposentadorias.

Não bastassem as limitações acima, crescem, de outro lado, dia a dia, as demandas por serviços de limpeza/capina não só nas regiões centrais, por força da expansão da cidade com a criação de novas áreas de ocupação, como também as provenientes de recantos mais distantes, como o bairro Ana Florência e os distritos de Vau-Açu e Pontal. Não é demais ainda registrar que é a SEMAM que dá suporte a todos os eventos que se realizam na cidade, sejam feiras, sejam festas, sejam eventos esportivos e outros de natureza similar.

Esclarecemos que iremos incluir no próximo concurso público a abertura de vagas para estes cargos/funções e que, embora o prazo de contratação solicitado não deva ultrapassar 24 meses, o demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro destas contratações contempla mais de dois exercícios, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, esperamos o acolhimento, por esta Casa, do presente Projeto de Lei.

Ponte Nova, 25 de fevereiro de 2013.

Paulo Augusto Malta Moreira

Prefeito Municipal

Alessandra Regina Gomes

Secretária Municipal de Meio Ambiente